



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 109/2016-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 02.12.16, pela IGB ELETRÔNICA S.A., registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), pelo atraso de 48 (quarenta e seis) dias no envio do documento **DFP/2015**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº352/16, de 11.11.16 (0196872).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (0196871):

- a) “inicialmente, é importante destacar que é de conhecimento geral e público, que a Requerente, no início do segundo semestre de 2007, entrou numa grave crise econômico-financeira que resultou na paralisação total das suas atividades industriais e grande parte das atividades comerciais, situação que ainda perdura até os dias de hoje”;
- b) “diante desse cenário a Recorrente se viu obrigada a apresentar Pedido de Recuperação Extrajudicial, o qual foi homologado perante a 2ª Vara de Falências da Comarca de São Paulo, bem como na adesão ao Plano de Parcelamento de Dívidas Fiscais Federais – Refis, baixado pelo Governo Federal e, finalmente, na criação de uma nova empresa, com novos investidores, que explorará, sob arrendamento, certos ativos da Recorrente, inclusive, a marca ‘Gradiente’. Não bastasse isso, o plano implicou ainda na renegociação das dívidas com os credores financeiros e fornecedores”;
- c) “assim, todas as medidas foram adotadas dentro de um quadro de absoluta escassez de recursos financeiros”;
- d) “muito embora, apesar de todas as dificuldades acima narradas, a Recorrente ainda que com ligeiro atraso, não deixou de apresentar o documento objeto do ofício supra, demonstrando dessa forma o compromisso total com a transparência que sempre fez questão de cumprir junto a esta Instituição”;
- e) “importante ainda frisar que a IGB Eletrônica S.A., locada no pólo industrial de Manaus há décadas, até o ano de 2007 nunca havia deixado de atender exigências dos Órgãos e Instituições Municipais, Estaduais e Federais, sempre com muito zelo e tempestivamente, contudo, depois do início da crise a Recorrente perdeu seu quadro de funcionários quase que na totalidade, gerando, por consequência, a perda de informações precisas para atender toda e qualquer exigência”;
- f) “no entanto, isso não quer dizer que a empresa esteja impossibilitada em responder todo e qualquer questionamento, ou de apresentar documentos, apenas espera a compreensão quanto ao atraso no envio das informações ou documentos requeridos, justificando, assim, na forma mais clara e sincera, que tais atrasos se deram apenas pela impossibilidade de atender no prazo estipulado, pelos motivos já expostos”;
- g) “em nenhum momento a recorrente agiu com dolo ou desrespeito a essa Instituição, por isso, entende que a sanção imposta é exagerada e até mesmo injusta, pois não reflete adequadamente a situação e a conduta vivenciada, que originou a aplicação da penalidade objeto do presente recurso”;
- h) “desta forma, considerando a delicada situação que a Recorrente está enfrentando, situação essa de conhecimento público, vem requerer que os Nobres Julgadores não apliquem a multa por atraso na entrega das informações/documentos em referência, haja vista que não deixou de cumprir com a obrigação que lhe foi imposta, pelo contrário, não poupou esforços para atender o prazo determinado,

contudo, pela falta de mão de obra e dificuldade em compilar as informações necessárias, não foi possível entregar as informações/documentos em tempo hábil”;

i) “diante do exposto, a Recorrente espera que o entendimento deste Colegiado seja pelo acolhimento da exposição dos fatos acima narrados e com isso não lhe impute qualquer tipo de sanção administrativa ou financeira, especialmente para que não seja aplicada a multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), haja vista o fato da Recorrente não ter faturamento e pelos esforços que a mesma vem desenvolvendo para suprir as necessidades básicas para sua sobrevivência e de seus funcionários”; e

j) “por fim, requer ainda que, caso não seja o entendimento dos Nobres Julgadores pela não aplicação da multa, que a mesma seja reduzida a um valor razoável levando em consideração a dificuldade financeira que a Recorrente vem enfrentando”.

### Entendimento

3. O documento **Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP**, nos termos do art. 28, inciso II, item “a”, da Instrução CVM nº480/09, deve ser entregue em até 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social ou na mesma data de envio das Demonstrações Financeiras, o que ocorrer primeiro.

4. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso o Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP, ainda que, segundo a recorrente: (i) se encontre em difícil situação financeira; e (ii) o atraso tenha ocorrido devido à “falta de mão de obra e dificuldade em compilar as informações necessárias”.

5. Ademais, **não** se deve confundir multa cominatória (prevista no art. 9º, inciso II da Lei nº 6.385/76), com penalidade (prevista no art. 11 da Lei nº 6.385/76).

6. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 31.03.16 (0196873) para o endereço eletrônico do DRI constante do Formulário Cadastral ativo à época do envio (FC/2015 – versão 1 – enviado em 12.01.15); e (ii) a pela IGB ELETRÔNICA S.A. somente encaminhou o documento DFP/2015 em **19.05.16** (0197225).

7. Quanto à redução do valor da multa, cabe destacar que seu valor diário está previsto no art. 58 da Instrução CVM nº 480/09. Para o caso de companhias registradas na categoria “A”, como a Recorrente, a multa diária é de R\$ 500,00, pelo que **não** é possível a redução do seu valor.

8. No entanto, cabe ressaltar que, caso seja de seu interesse, a Companhia pode solicitar o parcelamento do valor da multa na Gerência de Arrecadação – GAC.

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela IGB ELETRÔNICA S.A., pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Analista

De acordo,

**À SGE**

FERNANDO SOARES VIEIRA

## Superintendente de Relações com Empresas



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Analista**, em 07/12/2016, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 08/12/2016, às 20:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **0197227** e o código CRC **C00D20B8**.  
*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **0197227** and the "Código CRC" **C00D20B8**.*